



LEI Nº695/96 INDIAPORÃ, 16 DE MAIO DE 1.996

(Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CAPITULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, ou objetos de municipalização, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais



nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, vinculadas ou municipalizadas;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais, vinculados ou municipalizados;

VII - articular-se com as escolas municipais, vinculadas ou municipalizadas, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XV

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição de membros titulares, com igual número de suplentes:

I - 1 (um) servidor ligado ao setor de educação da Prefeitura que o presidirá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



II - 1 (um) representante da entidade ou associação civil do Município;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais;

§ 1º - A nomeação dos membros e suplentes será feita por Portaria do Prefeito Municipal e, a primeira será com mandato até 31 de janeiro de 1997, enquanto as demais se estenderão pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução dos membros.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou por seus pares, ao Prefeito Municipal. A entidade responsável pela indicação poderá solicitar a substituição de seu representante, o que será acatado pelo Prefeito, que tomará a devida providência.

§ 3º - Havendo necessidade, por vacância, quem indicaria o membro deverá fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias da solicitação do Presidente do Conselho, seja para titular, seja para suplente.

§ 4º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 5º - Ficarão extinto o mandato, por declaração do Presidente, do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 6º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares com mandato igual ao do Presidente.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante ao Município.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento



anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

X Artigo 79 - Em até 60 (sessenta) dias de sua composição, o Conselho de Alimentação Escolar deste Município elaborará o seu Regimento Interno, que será expedido por Resolução própria e devidamente publicada.

Parágrafo Único - Todas as decisões do Conselho serão expedidas mediante Resolução, sempre regularmente publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura.

Artigo 89 - O Plenário do Conselho será o órgão de deliberação máxima e suas decisões somente poderão ser anuladas por decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Artigo 99 - O Prefeito Municipal designará órgão, setor ou servidor para prestar apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho, assim como todo o material necessário aos seus trabalhos.

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 109 - Mediante convite, poderão prestar colaboração ao Conselho as escolas e entidades com sede no município, assim como assessoramento em assuntos específicos, poderão ser prestados por institutos, instituições, empresas ou mesmo pessoas físicas, ligados direta ou indiretamente à natureza dos objetivos do Conselho.

Artigo 119 - As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, especialmente entre alunos, pais, professores e entidades.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Artigo 129 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



Artigo 139 - Se o Conselho, regularmente constituído, não cumprir as atividades e obrigações que lhe são deferidas por esta lei e, assim, prejudicar o regular andamento dos programas da merenda escolar, poderá ser destituído, mediante decreto fundamentado do Prefeito Municipal que, incontinentemente, tomará as medidas necessárias para a nova constituição e, enquanto esta não se der, designará servidor para responder pelo Conselho até a nova regular constituição.

Artigo 149 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 16 de maio de 1.996.



JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume próprio desta Prefeitura e mandado publicar no JORNAL A GAZETA DA REGIÃO do Município de Fernandópolis.

Célia Salani de Oliveira Batista
Célia Salani de Oliveira Batista
Coord. Munic. Administração